ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3617

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Comissão Especial

Data: 12/09/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 34/89, de 25/09/1989. Dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 38

Espécie: PR
Categoria: Regimento Interno
cx: 10
ordem. 04
nº fls: 28

RESOLUÇÃO Nº 34/89
DE 25.09.89

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___

Autor: Comissão Especial

Assunto:-

Dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal de M. Claros.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.09.89
2 Aprovada em única discussão,
3 com emenda - 25.09.89
4 Promulgada em 25.09.89
5 Enviada p/ publicação - 26.09.89
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Projeto

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), tendo em vista disciplinar os trabalhos da Constituinte Municipal, na elaboração da Lei Orgânica deste Município, conforme seacha previsto na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :-

TÍTULO I

daConstituinte Municipal

CAPÍTULO I

Composição e Séde

Art. 1º - A Constituinte Municipal de Montes Claros , a quem, nos termos da Constituição Federal, compete elaborar a Lei Orgânica deste Município, é composta pelos 19 Vereadores que integram a Camara Municipal, em cuja séde serão realizados todos os trabalhos constituintes.

Parágrafo único - Por motivo de conveniência pública e decisão da maioria absoluta de seus membros, a Constituinte Municipal poderá reunir-se e realizar os seus trabalhos em qualquer outro local do Município.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Constituinte

Art. 2º - A Constituinte Municipal será instalada em reunião solene, que se realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data da promulgação da nova Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Na reunião de que trata o artigo anterior será procedida a eleição e posse da Mesa Diretora da Constituinte , quando se fará também a eleição do Relator que integrará a Comissão de Sistematização. Na mesma reunião proceder-se-á ainda à constituição das Comissões previstas neste Regimento.

Art. 4º - Os Vereadores Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções e na circunscrição do Município, conforme prevê a Constituição Federal.

Art. 5º - A convocação de Suplente dar-se-á na forma prevista pela Lei Complementar Estadual nº 03, de 28.12.72.

CAPÍTULO III

Da Mesa

Art. 6º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em escrutínio secreto, ficando vedada a participação destes nas Comissões a serem constituidas na forma deste Regimento .

Art. 7º - A eleição de qualquer membro da Mesa, em primeiro escrutínio, somente se dará pela maioria absoluta dos Vereadores Constituintes e, em segundo escrutínio, pela maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 8º - A eleição da Mesa será realizada obedecidas as mesmas formalidades previstas no Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Igual procedimento será adotado para a eleição do Relator da Comissão de Sistematização .

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora, dentre outras, as seguintes atribuições :

I - dirigir os trabalhos da Constituinte Municipal ;

II - requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito adicional para fazer face às despesas com o funcionamento da Constituinte ;

III- diligenciar junto aos diversos setores da Administração Pública Municipal e os vários segmentos da comunidade, no sentido de colher as informações julgadas necessárias à elaboração do projeto da Lei Orgânica Municipal ;

IV -adotar providências para que os servidores do quadro de pessoal da Câmara sejam colocados a serviço da Constituinte Municipal ;

V - ordenar e autorizar despesas gerais necessárias ao

funcionamento da Constituinte ;

VI - manter a ordem dos trabalhos , nos termos deste Regimento ;

VII - diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos da Lei Orgânica sejam amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV

Art. 10 - Ao Presidente compete :-

I - presidir as reuniões da Constituinte ;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões , fazendo manter a ordem e a observância a este Regimento ;

III - convocar, a requerimento ou de ofício, reuniões extraordinárias , designando dia e hora para a sua realização e a matéria a ser examinada;

IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes, bem assim interromper o orador, na forma regimental ;

V - advertir o orador quando este usar de expressões descortezes , indecorosas ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência ;

VI - submeter à discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto da proposição sobre o qual deva incidir a votação, anunciando o seu resultado ;

VII - decidir as questões de ordem, admitindo-se contra esta decisão, de imediato, recurso ao Plenário, desde que subscrito por um terço dos Vereadores que integram a Constituinte ;

VIII - vedar a publicação, em ata, de expressões não permitidas neste Regimento ;

IX - promulgar as resoluções e decisões da Constituinte ;

X - votar nos escrutínios secretos e nos casos de desempate, quando o seu voto é de minerva ;

XI - zelar pela manutenção da ordem e da normalidade dos trabalhos da Constituinte .

Art. 11 - O Presidente, se assim o quiser, poderá participar dos debates, devendo, todavia, para isto, deixar a cadeira presidencial no momento de sua participação.

CAPÍTULO V

Do Vice- Presidente

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete substituir eventualmente o Presidente nos seus impedimentos , ausências ou licença.

CAPÍTULO VI

Do Secretário

Art. 13 - Ao Secretário compete :-

I - proceder à chamada dos Vereadores no início das reuniões e nos demais casos previstos neste Regimento, fazendo registrar em livro próprio as presenças e ausências ;

II - proceder à leitura da ata e do expediente ;

III - assinar, com o Presidente, as atas, resoluções e demais documentos ;

IV - superintender a redação das atas das reuniões e redigir as atas das reuniões secretas ;

V - abrir e encerrar o livro de presenças, que ficará sob sua guarda ;

VI - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos trabalhos da Constituinte ;

VII - receber a inscrição dos oradores ;

VIII - fazer a contagem dos votos nas deliberações da Constituinte e fazer a lista das votações nominais ;

IX - organizar, ouvido o Presidente, a pauta das reuniões;

X - supervisionar os trabalhos das Comissões Temáticas.

Art. 14 - O Secretário, em suas ausências, será substituido por um dos Vereadores presentes à reunião, por nomeação do Presidente da Mesa.

Art. 15 - O Secretário titular substitui o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

TÍTULO II

Das Comissões

CAPÍTULO I

Art. 16 - São as seguintes as Comissões Temáticas que funcionarão durante a Constituinte Municipal :

I - Comissão de Educação e Cultura ;

II - Comissão de Saúde e Meio Ambiente ;

III - Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Assuntos Financeiros ;

V - Comissão de Ação Social.

Art. 17 - As Comissões de que trata o artigo anterior serão constituidas de tres Vereadores, nomeados pelo Presidente da Mesa, de acordo com indicação dos Líderes de Bancadas com assento na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Para composição das comissões será observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade das bancadas de que trata este artigo, sendo vedado ao Vereador participar de mais de uma Comissão Temática .

Art. 18 - As Comissões Temáticas têm por finalidade examinar e oferecer pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuidas pela Mesa e, tão logo sejam constituidas, deverão se reunir para elegerem seus Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, bem assim para definirem os seus esquemas de trabalho, observadas as normas deste Regimento .

§ 1º - Antes de serem distribuidas às Comissões Temáticas , as matérias de que trata este artigo deverão receber parecer, quanto à sua constitucionalidade, de uma Assessoria Jurídica a ser contratada pela Mesa.

§ 2º -. As Comissões de que trata este artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para discutirem e emitirem pareceres sobre as matérias , a partir da instalação da Constituinte Municipal.

§ 3º - As Comissões Temáticas receberão propostas de sugestões parlamentares e populares, individuais ou coletivas, referentes à matéria de sua competência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da constituição das mesmas, cujo prazo poderá ser prorrogado.

§ 4º - As Comissões Temáticas farão audiências públicas no recinto de seu funcionamento ou em qualquer outro local do Município acessível ao público .

Art. 19 - Será ainda constituida a Comissão de Sistematização , integrada por seis membros , dentre eles o Relator, eleito na forma deste Regimento, sem direito a voto nas deliberações da Comissão. Cada uma das Comissões Temáticas indicará um membro para compor a Comissão de Sistematização.

Art. 20 - A Comissão a que se refere o artigo anterior compete eleger o seu Presidente, Vice-Presidente , 1º Secretário, 2º Secretário e o Relator- Adjunto e terá a incumbência de opinar sobre a constitucionalidade e legalidade das matérias que lhe serão distribuidas, tão logo sejam elas relatadas e aprovadas pelas Comissões Temáticas.

§ 1º - Compete à Comissão deSistematização ordenar as matérias , dando-lhe forma segundo a boa técnica legislativa, cuidando de elaborar e encaminhar à Mesa da Constituinte o ante- projeto da Lei Orgânica Municipal .

§ 2º - Ao Relator compete relatar os pareceres sobre as matérias encaminhadas à Comissão de Sistematização , para sua apreciação .

§ 3º - O Relator- Adjunto substituirá o Relator nas suas ausências e impedimentos .

§ 4º - A Comissão de Sistematização terá o prazo de 30 (trinta) dias , a partir do término do prazo concedido às Comissões Temáticas, para elaborar e encaminhar à Mesa Diretora o ante- projeto da Lei Orgânica.

§ 5º - A Comissão de Sistematização fará audiências públicas no recinto de seu funcionamento ou em qualquer outro local do Município, acessível ao público.

Art. 21 - Ficarão automaticamente prejudicadas as matérias julgadas inconstitucionais ou ilegais, por decisão da maioria da Comissão de Sistematização.

Art. 22 - No desenvolver dos seus trabalhos, as Comissões serão auxiliadas por servidores da Camara Municipal e terão a assessoria de pessoal técnico qualificado, que poderá ser contratado pelaMesa da Constituinte , sob a forma de prestação de serviço.

Parágrafo único - As Comissões reunir-se-ão , ordinariamente, no mímimo , uma vez por semana.

TÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art.23 - A Constituinte Municipal reunir-se-á , ordinariamente, em todas as quintas-feiras úteis e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 - As reuniões ordinárias terão início às 19:30 horas , com duração de 3:00 horas, podendo, se necessário, serem prorro-

gadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador , aprovado por maioria simples.

Parágrafo único - O tempo de duração das reuniões ordinárias da Constituinte Municipal será assim distribuido :

I. a primeira parte da reunião, com duração de uma hora , destinar-se-á à leitura da ata, do expediente e ao recebimento de sugestões , propostas e emendas ;

II. a segunda parte, com duração de duas horas, será destinada à discussão e votação da Lei Orgânica e de matérias incidentes, cabendo à Mesa Diretora disciplinar a ordem dos trabalhos .

Art. 25 - As reuniões extraordinárias serão convocadas , de ofício, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas ou a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores Constituintes , caso em que será observado igual período de antecedência.

Parágrafo único - daConvocação para a reunião de que trata este artigo, deverão constar dia, horário e a matéria a ser tratada.

Art. 26 - Quando das reuniões extraordinárias, a Constituinte somente deliberará sobre as matérias para a qual foi convocada.

Art. 27 - Enquanto durar o processo constituinte, a Câmara Municipal reunir-se-á , ordinariamente, somente às terças-feiras .

Art. 28 - As reuniões extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias .

CAPÍTULO II

Das Reuniões Públicas

Art. 29 - As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença , em plenário, da maioria absoluta dos Vereadores Constituintes .

§ 1º - Decorridos 15 minutos da hora definida para início da reunião e não havendo " quorum " para a sua instalação, a mesma deixará de se realizar, devendo a Secretaria registrar, em livro próprio, as presenças e ausências , com a lavratura ainda de termo do fato.

§ 2º - O não comparecimento do Vereador, sem justa causa , a cadareunião pública da Constituinte, implicará o desconto de 10% de sua remuneração.

Art. 30 - Qualquer pessoa, desde que decentemente trajada, poderá assistir às reuniões, não sendo todavia permitida qualquer manifestação de aplauso ou de reprovação .

§ 1º - Por determinação do Presidente, serão retirados do auditório os assistentes que, de qualquer forma, perturbarem a ordem dos trabalhos, podendo a reunião ser suspensa ou encerrada, caso as circunstâncias assim o exigirem.

§ 2º - O tempo de suspensão da reunião será estabelecido pelo Presidente, não sendo o mesmo computado no prazo de sua duração.

TÍTULO IV

Da Elaboração da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

Da Comissão de Sistematização

Seção I - Normas Gerais

Art. 31 - A Comissão de Sistematização, além das atribuições já previstas neste Regimento, compete ainda :

I. receber sugestões com vistas à elaboração do ante projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento , distribuindo-as às Comissões Temáticas competentes para apreciação;

II. encaminhar à Mesa, no prazo de 90 (noventa) dias , a contar da data da instalação da Contituinte, o ante projeto da Lei Orgânica Municipal, para início de tramitação em Plenário.

Seçaõ II

Da Tramitação em Primeiro Turno

Art. 32 - Tão logo seja recebido pela Mesa, o ante projeto da Lei Organica terá início de sua tramitação em primeiro turno, com a distribuição de cópias, de todo o seu teor, aos Vereadores Constituintes .

§ 1º - Recebido o projeto, será aberto pela Mesa o prazo de 20 (vinte) dias , para a apresentação de emendas, sejam elas de iniciativa de Vereador ou de iniciativa popular, estas últimas, encaminhadas através de entidades legalmente constituidas .

§ 2º - As emendas de que trata o parágrafo anterior, tão logo recebidas, serão encaminhadas às Comissões Temáticas competentes para estudo e parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar

do seu recebimento, após o que serão encaminhadas à Comissão de Sistematização para, no prazo de 05n(cinco) dias , dar forma técnica às mesmas.

Art. 33 - Não serão acolhidas emendas que guardem identidade com outras já recebidas pela Casa.

Art. 34 - Decorridos trinta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa, conforme previstò no Art. 32, será o projeto, salvo emendas, incluido na Ordem do Dia para discussão e votação, em primeiro turno.

Parágrafo único - As emendas serão discutidas e votadas , em primeiro turno, nas reuniões subsequentes àquelas em que se der a discussão e votação do projeto, observada rigorosamente a sua ordem de entrada.

Art. 35 - Projeto e Emendas somente serão aprovados se obtiverem a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que integram a Constituinte Municipal.

§ 1º - No decorrer da discussão e votação será permitida a apresentação de pedidos de preferência ou destaque para Títulos, Capítulos, Artigos ou Emendas , desde que formulados com antecedência e aprovados por maioria simples .

§ 2º - O requerimento de destaque subscrito pelo maior número de Vereadores preferirá aos demais na votação da matéria integrante de Capítulo ou Título constantes da pauta. Em caso de igual número de subscritores, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação .

§ 3º - Fica assegurado ao Líder de Bancada, independentemente de inscrição, a preferência na discussão de matéria da ordem do dia e encaminhamento de votação, obedecidos os prazos e condições regimentais.

Art. 36 - Quando da discussão de emendas populares, a Mesa Diretora poderá, durante a reunião, abrir espaço aos seus autores para defendê-las se assim o desejarem e solicitarem com antecedência.

Art. 37 - A discussão e votação do projeto e emendas, em primeiro turno, deverão estar concluidas no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, após a sua inclusão na Ordem do Dia.

Seção III

Da Tramitação em Segundo Turno

Art. 38 - Concluida a votação do projeto e emendas em primeiro turno, será aberto aos Vereadores um prazo de 05 (cinco) dias

para apresentação de emendas de redação, findo o qual serão elas discutidas e votadas, em igual prazo.

Art. 39 - As emendas de redação somente serão admitidas com a finalidade de correção de linguagem.

Art. 40 - Concluida a votação das emendas de redação, projeto e emendas serão encaminhados à Comissão de Sistematização para parecer de redação final, no prazo de dez (10) dias, após o que será o projeto incluido na Ordem do Dia para discussão e votação, em segundo turno.

Parágrafo único - O parecer de redação final constituirá da redação fefinitiva do projeto, já com as modificações propostas através das emendas aprovadas , caso houver.

Art. 41 - A aprovação do projeto, também em segundo turno , dependerá da votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes e deverá estar concluida no prazo de 10 (dez) dias , a contar de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 42 - No segundo turno, a discussão e votação versará somente sobre a redação do projeto.

Art. 43 - Aprovado o projeto quanto a sua redação final , o Presidente da Constituinte Municipal convocará reunião solene para a promulgação da Lei Orgânica, que será assinada pelos membros da Mesa, pelo Relator e pelos Vereadores Constituintes.

Art. 44 - Tão logo seja promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvida aConstituinte Municipal.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa , que observará, no que for aplicável, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, inclusive quanto aos processos de votação.

Art. 46 - A Mesa providenciará a impressão da Lei Orgânica Municipal, para distribuição aos Vereadores, aos órgãos públicos, aos movimentos organizados, aos órgãos de imprensa sediados em Montes Claros.

Art. 47 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 26 de setembro de 1989.

Vereador Carlos Welth Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 4º - Os Vereadores Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções e na circunscrição do Município, comforme prevê a Constituição Federal.

Art. 5º - A convocação de Suplente dar-se-á na forma prevista pela Lei Complementar Estadual nº 03, de 28.12.72 .

CAPÍTULO III

Da Mesa

Art. 6º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente , Vice-Presidente e Secretário, eleitos em escrutínio secreto .

Art. 7º - A eleição de qualquer membro da Mesa , em primeiro escrutínio, somente se dará pela maioria absoluta dos Vereadores Constituintes e, em segundo escrutínio, pela maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidatomais idoso.

Art. 8º - A eleição da Mesa será realizada obedecidas as mesmas formalidades previstas no Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Igual procedimento será adotado para a eleição do Relator da Comissão de Sistematização.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora, dentre outras, as seguintes atribuições :-

I - dirigir os trabalhos da Constituinte Municipal;

II - requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito adicional para fazer face às despesas com o funcionamento da Constituinte ;

III - diligenciar junto aos diversos setores da Administração Pública Municipal e os vários segmentos da comunidade, no sentido de colher as informações julgadas necessárias à elaboração do projeto da Lei Orgânica Municipal;

IV - adotar providências para que os servidores do quadro de pessoal da Câmara sejam colocados a serviço da Constituinte Municipal;

V- ordenar e autorizar despesas gerais necessárias ao

Art. 16 - São as seguintes as Comissões Temáticas que funcionarão durante a Constituinte Municipal :

I - Comissão de Educação e Cultura ;

II - Comissão de Saúde ;

III - Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Públicos ;

IV - Comissão de Assuntos Financeiros ;

V - Comissão de Ação Social.

Art. 17 - As Comissões de que trata o artigo anterior serão constituidas de tres Vereadores, nomeados pelo Presidente da Mesa, de acordo com indicação dos Líderes de Bancadas com assento na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Para composição das comissões será observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade das bancadas de que trata este artigo, sendo vedado ao Vereador participar de mais de uma Comissão Temática .

Art. 18 - As Comissões Temáticas têm por finalidade examinar e oferecer pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuidas pela Mesa e, tão logo sejam constituidas, deverão se reunir para elegerem seus Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores , bem assim para definirem os seus esquemas de trabalho, observadas as normas deste Regimento.

Art. 19 - Será ainda constituida a Comissão de Sistematização , integrada por seis membros, dentre eles o Relator, eleito na forma deste Regimento, sem direito a voto nas deliberações da Comissão. Cada uma das Comissões Temáticas indicará um membro para compor a Comissão de Sistematizaçaõ.

Art. 20 - À Comissão a que se refere o artigo anterior compete eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e terá a incumbência de opinar sobre a constitucionalidade e legalidade das matérias que lhe serão distribuidas, tão logo sejam elas relatadas e aprovadas pelas Comissões Temáticas.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Sistematização ordenar as matérias, dando-lhe forma segundo a boa técnica legislativa,cuidando de elaborar e encaminhar à Mesa da Constituinte o ante-projeto da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Ao Relator compete relater os pareceres sobre as matérias encaminhadas à Comissão de Sistematização,para sua apreciação.

Art. 21 - Ficarão automaticamente prejudicadas as matérias julgadas inconstitucionais ou ilegais,por decisão da maioria

da Comissão de Sistematização.

Art. 22 - No desenvolver dos seus trabalhos, as Comissões serão auxiliadas por servidores da Câmara Municipal e terão a assessoria de pessoal técnico qualfficado, que poderá ser contratado pela Mesa da Constituinte, sob a forma de prestação de serviço.

Parágrafo único - As Comissões reunir-se-ão , ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana.

TÍTUTLO III

Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

DAS Reuniões

Art. 23 - A Constituinte Municipal reunir-se-á , ordinariamente, em todas as quintas feiras úteis e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 - As reuniões ordinárias terão início às 19:30 horas, com duração de 3:00 horas , podendo, se necessário, serem prorrogadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples .

Art. 25 - As reuniões extraordinárias serão convocadas , de ofício, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas ou a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores Constituintes, caso em que será observado igual período de antecedência.

Parágrafo único - Da convocação para a reunião de que trata este artigo, deverão constar dia, horário e a matéria a ser tratada.

Art. 26 - Quando das reuniões extraordinárias a Constituinte somente deliberará sobre as matérias para a qual foi convocada.

Art. 27 - Enquanto durar o processo constituinte , a Câmara Municipal reunir-se-á,ordinariamente, somente às terças feiras .

Art. 28 - As reuniões extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Públicas

Art. 29 - As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença, em plenário, da maioria absoluta dos Vereadores Constituintes.

Parágrafo único - Decorridos 15minutos da hora definida para início da reunião e não havendo"quorum" para sua instalação, a mesma deixará de se realizar, devendo a Secretaria registrar, em livro próprio, as presenças e ausências, com a lavratura ainda de termo do fato .

Art. 30 - Qualquer pessoa, desde que decentemente trajada, poderá assistir às reuniões, não sendo todavia permitida qualquer manifestação de aplauso ou de reprovação .

§ 1º - Por determinação do Presidente, serão retirados do auditório os assistentes que, de qualquer forma, perturbarem a ordem dos trabalhos , podendo a reunião ser suspensa ou encerrada, caso as circunstâncias assim o exigirem.

§ 2º - O tempo de suspensão da reunião será estabelecido pelo Presidente, não sendo o mesmo computado no prazo de sua duração.

TÍTULO IV

Da Elaboração da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

Da Comissão de Sistematização

Seção I - Normas Gerais

Art. 31 - À Comissão de Sistematização, além das atribuições já previstas neste Regimento, compete ainda :-

1. receber sugestões com vistas à elaboração do projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento, distribuindo-as às Comissões Temáticas competentes para apreciação;

II. encaminhar à Mesa, no prazo de 90 dias, a contar dadata da instalação da Constituinte, o projeto da Lei Orgânica Municipal, para início de tramitação em Plenário.

Seção II

Da Tramitação em Primeiro Turno

Art. 32 - Tão logo seja recebido pela Mesa, o projeto da Lei Orgânica terá início de sua tramitação em primeiro tur - no, com a distribuição de cópias, de todo o seu teor, aos Vereadores Constituintes.

§ 1º - Recebido o projeto, será aberto pela Mesa o prazo de 10 dias, para a apresentação de emendas, sejam elas de iniciativa de Vereador ou de iniciativa popular, estas últimas, encaminhadas através de entidades legalmente constituidas.

§ 2º - As emendas de que trata o parágrafo anterior, tão logo recebidas, serão encaminhadas às Comissões Temáticas competentes para estudo o parecer, no prazo máximo de dez(10) dias, a contar do seu recebimento, após o que será encaminhada à Comissão de Sistematização para, no prazo de 05 dias, dar forma técnica às mesmas.

Art. 33 - Não serão acolhidas emendas que guardem identidade com outras já recebidas pela Casa.

Art. 34 - Decorridos vinte cinco dias do seu recebimento pela Mesa, conforme previsto no Art. 32, será o projeto, salvo emendas, incluido na Ordem do Dia para discussão e votação, em primeiro turno.

Parágrafo único - As emendas serão discutidas e votadas, em primeiro turno, na reunião subsequente àquela em que se der a discussão e votação do projeto, observada rigorosamente a sua ordem de entrada.

Art. 35 - Projeto e Emendas somente serão aprovados se obtiverem a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que integram a Constituinte Municipal.

Parágrafo único - No decorrer da discussão e votação será permitida a apresentação de pedidos de preferência ou destaque para Títulos, Capítulos, Artigos ou Emendas, desde que formulados com antecedência e aprovados por maioria simples.

Art. 36 - Quando da discussão de emendas populares, a Mesa Diretora poderá, durante a reunião, abrir espaço aos seus autores para defendê-las se assim o quiserem e solicitarem com antecedência.

Art. 37 - A votação do projeto e emendas, em primeiro turno, deverá estar concluida no prazo de 35 dias, após a sua inclusão na Ordem do Dia.

Seção III

Da Tramitação em Segundo Turno

Art. 38 - Concluida a votação do projeto e emendas em primeiro turno, será aberto aos Vereadores um prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de emendas de redação, findo o qual serão elas discutidas e votadas, em igual prazo.

Art. 39- As emendas de redação somente serão admitidas com a finalidade de correção de linguagem.

Art. 40 - Concluida a votação das emendas de redação, projeto e emendas serão encaminhados à Comissão de Sistematização para parecer de redação final, no prazo de dez (10) dias, após o que será o projeto incluido na Ordem do Dia para discussão e votação , em segundo turno.

Parágrafo único -O parecer de redação final constituirá da redação definitiva do projeto , já com as modificações propostas através das emendas aprovadas, caso houver.

Art. 41 - A aprovação do projeto, também em segundo turno, dependerá da votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes e deverá estar concluida no prazo de 10(dez) dias, a contar de sua inclusão na Ordem do Dia .

Art. 42 - No segundo turno, a discussão e votação versará tão somente sobre a redação do projeto.

Art. 43 - Aprovado o projeto quanto a sua redação final , o Presidente da Constituinte Municipal convocará reunião solene para a promulgação da Lei Orgânica , que será assinada pelos membros da Mesa , pelo Relator e pelos Vereadores Constituintes.

Art. 44 - Tão logo seja promulgada a Lei Orgânica, estará

Câmara Municipal de Montes Claros

dissolvida a Constituinte Municipal.

TÌTULO V

Das Disposições Finais

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que observará , no que for aplicável, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, inclusive quanto aos processos de votação.

Art. 46 - A Mesa providenciará a impressão da Lei Orgânica Municipal, para distribuição aos Vereadores, aos órgãos públicos e aos órgãos da imprensa sediados neste Município.

Art. 47 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Résolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 12 de setembro de 1989.

A Comissão :-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 29 DE setembro DE 1989
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
Leu Geraldo

É legal e constitucional
Graciela

Somos pela aprovação do presente projeto de resolução quanto a legalidade, constitucionalidade e mérito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade
EM 25 DE setembro DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 25 DE setembro DE 1989
PRESIDENTE

Retirado o pedido do autor

Câmara Municipal de Montes Claros

(01)

EMENDA ADITIVA

O Vereador infr-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal :-

EMENDA - Que se acrescente ao Art. 8º o seguinte parágrafo :-

" Parágrafo único - A eleição da Mesa proceder-se-á através de cédula única, contendo os nomes dos Vereadores e respectivos cargos, não se aplicando , por conseguinte, as' disposições do inciso II, do Art. 12 do Regimento a que se refere este artigo. "

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

Vereador João Hamilton Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 9 / DE 12 de Dezembro DE 1989

PRESIDENTE

Aprovado

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA (02) Aprovado

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal :-

EMENDA - Que se acrescente ao Art. 18 o seguinte parágrafo :-

" Parágrafo único - Antes de serem distribuidas às ' Comissões Temáticas, as matérias de que trata este artigo deverão receber parecer, quanto à sua constitucionalidade, de uma Assessoria Jurídica a ser contratada pela Mesa ." OK

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL

EM 2 / DE setembro DE 1989

PRESIDENTE

Aprovado

OK

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA (03) Diretor

O Vereador infra-assinado, na forma regimental , apresente a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal :-

EMENDA - Que se dê ao Art. 6º o seguinte teor :-

" Art. 6º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em escrutínio secreto, ficando vedada a participação destes nas Comissões a serem constituidas na forma deste Regimento. " OK

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

Eduardo Avelino Pereira

Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL

EM 21 DE 10 DE 1989

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

Retirado pelo autor a pedido

(04)

EMENDAS MODIFICATIVAS

O Vereador infra-assinado, na formaregimental, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Resolução que dispõe sobre o ' Regimento Interno da Constituinte Municipal :-

EMENDA UM - Que se modifique o Art. 3º do mencionado projeto, dando-lhe o seguinte teor :-

" Art. 3º - Na reunião de que trata o artigo anterior ' será procedida a eleição e posse da Mesa Diretora da Constituinte, ' quando também se procederá à constituição das Comissões previstas ' neste Regimento. "

EMENDA DOIS - Que se dê ao Art. 8º o seguinte teor :-

" Art. 8º - A eleição daMesa será realizada obedecidas ' as mesmas formalidades previstas no Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Igual procedimento será adotado para a eleição do Relator da Comissão de Sistematização, que se realizará 15 (quinze) dias após a instalação da Constituinte . "

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

Vereador João Hamilton Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL

EM 2 / DE setembro DE 1989

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS (05)

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes Emendas ao Projeto de Resolução do Regimento Interno da Constituinte Municipal :-

EMENDA UM - que se acrescente ao Art. 9º o seguinte inciso :-

" VII - diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos da Lei Orgânica sejam amplamente divulgados. "

EMENDA DOIS - que seja inserido, onde convier, o seguinte capítulo :-

" CAPÍTULO - Das Lideranças Partidárias

Fica assegurado ao Líder de Bancada, independentemente de inscrição, a preferência na discussão de matéria da ordem do dia e encaminhamento de votação, obedecidos os prazos e condições regimentais. "

EMENDA TRES -que se acrescente ao Art. 24 o seguinte parágrafo :-

" Parágrafo único - O tempo de duração das reuniões ordinárias da Lei Orgânica será assim distribuido :-

I. a primeira parte da reunião, com duração de uma hora, destinar-se-á à leitura da ata, do expediente e ao recebimento de sugestões, propostas e emendas ;

II. a segunda parte da reunião, com duração de duas horas e ~~trinta minutos~~, será destinada à discussão e votação da Lei Orgância e de matérias incidentes, cabendo à Mesa Diretora disciplinar a ordem dos trabalhos. "

EMENDA QUATRO - que se dê ao Art. 20 o seguinte teor :-

" Art. 20 - à Comissão a que se refere o artigo anterior compete eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e o Relator Adjunto e terá a incumbência de opinar sobre a constitucionalidade e legalidade das matérias que lhe serão distribuidas, tão logo sejam elas relatadas e aprovadas pelas Comissões Temáticas.

§ 3º - O Relator adjunto substituirá o Relator nas suas ausências e impedimentos.

Aumento

Câmara Municipal de Montes Claros

§ 4º - A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir do término do prazo concedido às Comissões Temáticas, para elaborar e encaminhar à Mesa Diretora o ante-projeto da Lei Orgânica. " OK

Aprovado EMENDA CINCO - que se acrescente ao Art. 18 o seguinte parágrafo :-

" Parágrafo único - As Comissões de que trata ' este artigo terão o prazo de 60 dias para discutirem e emitirem' pareceres sobre as matérias , a partir da instalação daConstituinte Municipal . OK

Aprovado EMENDA SEIS - que se altere o prazo previsto no § 1º, do Art. 32, elevando-o de 10 para 20 dias . OK

Aprovado EMENDA SETE - que se altere de 25 para 35 dias o prazo previsto no Art. 34 . OK

Aprovado EMENDA OITO- O parágrafo único, do Art. 35 , passa a ser § 1º , criando-se o § 2º, com o seguinte teor :-

§ 2º - O requerimento de destaque subscrito pelo maior número de Vereadores preferirá aos demais na votação da ' matéria integrante de Capítulo ou Título constantes da pauta ; Em caso de igual número de subscritores , a preferencia será estabelecida pela ordem de apresentação. " OK

Sala das sessoes, 21 de setembro de 1989.

Vereador Carlos W. Pimenta Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL

EM 2/ DE Setembro DE 1989

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAMODIFICATIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental , apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução do Regimento Interno da Constituinte Municipal :-

EMENDA - que se altere de 03 para 07 (sete) dias o prazo previsto no Art. 2º do projeto.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1989.

Vereador João Hamilton Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL
EM 2/ DE setembro DE 1989
PRESIDENTE

Aprovado

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA (07)

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal :-

EMENDA - que se modifique o inciso II, do Art. 16 , dando-lhe o seguinte teor :-

" II - Comissão de Saúde e Meio Ambiente; " OK C

Sala das sessões, 21 de setembro de 1989.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL

EM 9 DE [illegible] DE 19 89

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - 39.400 - Montes Claros - MG

Em de de 198

Ofício n.º:

Assunto:

Serviço:

(08)

EMENDAS

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes Emendas ao Projeto de Resolução do Regimento Interno da Constituinte Municipal de Montes Claros :

EMENDA UM - que se acrescente ao Art. 9º os seguintes incisos :

Rejeitado " VII - acolher sugestões e emendas ao projeto da Lei Orgânica, de iniciativa individual ou coletiva ;

Rejeitado VIII - divulgar, semanalmente, o andamento dos trabalhos da Constituinte Municipal . "

EMENDA DOIS - que se acrescente ao Art. 18 os seguintes parágrafos :-

Aprovado "§___ - As Comissões Temáticas receberão propostas de sugestões parlamentares e populares, individuais ou coletivas, referentes à matéria de sua competência, no prazo de 45 dias a contar da data de constituição das mesmas, cujo prazo poderá ser prorrogado; OK

Aprovado §___ - As Comissões Temáticas farão audiências públicas no recinto do seu funcionamento ou em qualquer outro local do Município acessível ao público. " OK

EMENDA TRES - que se acrescente ao Art. 20 um parágrafo no seguinte teor :-

Prejudicado " §___ - Ao Relator compete apresentar em Plenário e divulgar na imprensa oficial do Município, o ante-projeto da Lei Orgânica Municipal. "

Aprovado EMENDA QUATRO - que se acrescente ao Art. 29 o seguinte parágrafo :-

" § ___ - O não comparecimento do Vereador, sem justa causa, a cada reunião pública da Constituinte, implicará no desconto de 10% de sua remuneração. " OK

Prejudicado EMENDA CINCO - que se dê ao § 1º do Art. 32 o seguinte teor :-

"§ 1º - Recebido o projeto, será aberto pela Me-

Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - 39.400 - Montes Claros - MG

Em de de 198

Ofício n.º:

Assunto:

Serviço:

Mesa o prazo de 10 dias, para a apresentação de emendas, sejam elas de iniciativa de Vereador ou de iniciativa popular, individual ou coletiva e, caso rejeitadas, poderão as mesmas ser reapresentadas no prazo de 10 dias.

Retirado

EMENDA SEIS - que se acrescente ao Art. 20 os seguintes parágrafos :-

"§___ - O Relator da Comissão de Sistematização ordenará, em cinco dias, as emendas apresentadas , para orientação dos debates , entregando o seu relatório à Comissão , que o ' colocará em local de fácil acesso ao público.

Aprovado

§ ___ - A Comissão de Sistematização fará audiências públicas no recinto do seu funcionamento ou em qualquer outro local do Município, acessível ao público. OK

Rejeitado

EMENDA SETE - que se acrescente ao Art. 34 o seguinte parágrafo :-

"§ ___ - A votação das emendas se procederá ' através do processo de votação nominal.

Aprovado

EMENDA OITO - que se dê ao Art. 46 o seguinte ' teor :-

" Art. 46 - A Mesa providenciará a impressão' da Lei Orgânica Municipal, para distribuição aos Vereadores, aos órgãos públicos , aos movimentos orgnizados, aos órgãos da imprensa sediados em Montes Claros. " OK

Sala das sessões, 21 de setembro de 1989.

Vereador Tancredo José Santos Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL

EM 21 DE setembro DE 1982

PRESIDENTE